



000040

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

**CONTRATO Nº 10/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM  
TERRENO, QUE ENTRE SI FIRMAM O  
MUNICÍPIO DE ITABI E A SRª FÁBIA  
CRISTINA ALVES DOS SANTOS.**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, reuniu-se o **MUNICÍPIO DE ITABI**, pessoa de Direito Público, estabelecida na Praça Teófilo Batista de Melo, nº. 65, Cep. 49.870-000 centro, Itabi/SE, doravante denominado de **CONTRATANTE-LOCATÁRIO**, representada, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal o **Sr. AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR**, brasileiro, portador R.G. nº. : 875.146 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 719.131.575-04, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 47, centro, na cidade de Itabi/SE, doravante devidamente autorizado pela Lei Orgânica do Município para firmar este contrato e a **Srª FÁBIA CRISTINA ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, inscrita no C.P.F. sob o nº. 021.291.565-76, portador do RG. Nº. 2.011.896-1 2.VIA – SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Ailton Alves Lima nº. 008 – Bairro: Centro, Cep: 49.870-000 na cidade de Itabi/SE, doravante, denominado de **CONTRATADO-LOCADOR**, tendo como justo e acordado o presente contrato de locação de imóvel, **Modalidade Dispensa de licitação processo nº. 05/2023**, com fundamento no artigo 24, incisos X e em harmonia com o parágrafo único do artigo 26, incisos II e III da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 8.245/91, considerando as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

Este contrato decorre do processo dispensável de licitação, conforme art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **locação de um terreno medindo duas tarefas e meia (2,5), situada no lugar denominado "Lagoa Redonda" neste município de Itabi/SE, com as seguintes confrontações: ao Norte com o imóvel do Sr. José Torres do Couto; ao Sul com a Estrada da Pia para Lagoa Redonda; ao Leste com o imóvel do Sr. Elias Evencio (Tunico) e ao Oeste com o imóvel do Sr. José Amaral Resende**, para acolher o lixo orgânico e inorgânico deste município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente contrato terá início em 01/02/2023 e término em 31/12/2023, data em que o locatário obriga-se a restituir o imóvel desocupado ao locador, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - O valor do aluguel mensal é de **R\$ 1.000,00 (Mil reais)**, totalizando o valor global do contrato em **R\$ 11.000,00 (Onze mil reais)**.

4.2 A PREFEITURA se compromete a pagar diretamente ao LOCADOR ou a Representante previamente designado o valor mensal contratado, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Fatura, Nota(s) Fiscal(is) ou Recibo correspondente atestada(s) e liquidada(s);



000041

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

b) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

4.2.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na sede da Prefeitura no endereço na Rua Manoel Alves, Cep: 49.870-000, nº. 321 - Centro - Itabi/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO**

Os preços contratados só poderão ser reajustados após o primeiro ano do contrato, adotando-se como índice para efeito de cálculo o IGP-M ou IPCA, ou qualquer outro índice que esteja em vigor no momento da celebração do contrato.

Com fulcro no que dispõe o art. 18 da Lei do Inquilinato nº 8.245/91, poderá as partes fixar novo valor do aluguel, bem como inserir ou modificar a cláusula de reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro 2023:

ÓRGÃO: 0500 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS  
UO: 05005 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS  
AÇÃO: 15.452.0003: 2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
FONTE RECURSO - 15000000

**CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O LOCADOR declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nº 8.666/93 e Lei do Inquilinato nº 8.245/91.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 - O **LOCADOR**, por este instrumento, dá em locação ao **LOCATÁRIO** o imóvel de sua propriedade, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e em perfeitas condições de higiene e conservação.

8.2 - O **LOCATÁRIO** arcará com as despesas de água e energia elétrica, ficando por conta do **LOCADOR** o pagamento de impostos e taxas municipais;

8.3 - Ficarão a cargo do **LOCATÁRIO** as obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente à segurança, conservação e higiene do prédio. O **LOCATÁRIO** poderá, ainda, realizar benfeitorias e modificações no imóvel, desde que com prévia anuência do **LOCADOR**, não lhe cabendo, porém, qualquer indenização ou retenção em função das mesmas;

8.4 - Como forma de propagação de suas atividades comerciais, é permitido ao **LOCATÁRIO** afixar letreiros ou faixas e instalar luminosos nas áreas externas do imóvel, desde que não o danifiquem;

8.5 - O **LOCATÁRIO** se obriga, durante todo o período em que permanecer no imóvel, a zelar pela perfeita conservação e limpeza do mesmo, efetuando os reparos necessários e arcando com os custos decorrentes destes;



000042

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

8.6 - Quando findo ou rescindido o presente contrato de locação, caberá ao **LOCATÁRIO** restituir o imóvel em condições adequadas de uso, pintura, conservação, higiene e manutenção;

8.7 - Ao término da locação, se houver danos ou deteriorações no imóvel, o **LOCATÁRIO** deverá providenciar os devidos reparos. Se assim não proceder, o **LOCADOR** poderá mandar executá-los às expensas do **LOCATÁRIO**, que, enquanto não concluídos esses serviços, continuará obrigado ao pagamento dos aluguéis e encargos que se vencerem, mesmo que não esteja ocupando o imóvel;

8.8 - As benfeitorias eventualmente realizadas pelo **LOCATÁRIO** no imóvel serão cedidas gratuitamente ao **LOCADOR**, sem qualquer reembolso ou compensação no aluguel;

8.9 - O **LOCADOR** fica facultado vistoriar e examinar o imóvel, bem como, no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, mediante prévio aviso.

**CLÁUSULA NONA - DA SUBLOCAÇÃO**

Não é permitido a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VISTORIA**

A PREFEITURA desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

A desistência injustificada por parte do LOCADOR na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - A inexecução, total ou parcial, deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - A rescisão deste contrato poderá ser:

12.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

12.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria, e

12.3.4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS**



000043

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

Os recursos destinados a execução do presente contrato correrão por conta de Recursos Próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo. E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Itabi/SE, 01 de Fevereiro de 2023.

**AMYNTAS BARRETO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**LOCATÁRIO**

**FÁBIA CRISTINA ALVES DOS SANTOS**  
**LOCADOR**

TESTEMUNHAS:

C.P.F.: 009.618.025-70

C.P.F.: 910.202.925-87